

Diretoria de Conteúdo e Programação  
Gerência de Contratações, Aquisições e Parcerias de Conteúdo  
Coordenação de Elaboração de Artefatos de Contratação de Licenciamentos de Conteúdos  
Audiovisuais

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**EBC/DICOP/CONTRATO - PRODUÇÕES GERAIS Nº 605/2026**

**Processo Administrativo EBC nº 53400-004588/2026-71**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **BRUNA LUCHEZE FREIRE**, empresa produtora brasileira independente registrada na **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE** sob o nº **52838**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.308.017/0001-13, com sede na Av. Pompéia, 2361, apto. 146, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP: 05023-001, denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por sua responsável legal, **BRUNA LUCHEZE FREIRE**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 47776798, SSP/SP, do CPF/MF nº 410.092.918-82, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 231, Seção 1, página 67, de 3 de dezembro de 2020, e atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 2/2/2021, 29/4/2021, 28/4/2022, 18/4/2023, 5/2/2024, 23/4/2024, 23/4/2025 e 23/4/2026, cujas publicações ocorreram no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 19, de 1º de março de 2021; página 16, de 27 de maio de 2021; página 16, de 26 de maio de 2022; página 10, de 17 de maio de 2023; página 4, de 26 de fevereiro de 2024; página 1, de 24 de maio de 2024; página 29, de 23 de maio de 2025; e página 9, de 21 de maio de 2026, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa pela Diretora-Presidente, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, roteirista, portadora da Carteira de Identidade nº 11.869.334-0, emitida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 084.832.427-70, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nomeada por Decreto de 10 de abril de 2026, publicado no D.O.U (Edição Extra) de 10 de abril de 2026; e pela Diretora de Conteúdo e Programação, **MARIA AUGUSTA FREIRE DE CARVALHO RAMOS**, brasileira, solteira, cineasta e produtora, portadora da Carteira de Identidade nº 755.018/SSP-DF, CPF nº 364.601.411-34, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nomeada por Decreto de 28 de maio de 2026, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 2026, têm entre si justo, acertado e

contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/1998, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC, da Chamada Pública Seleção TV Brasil, da Resolução FSA/ANCINE nº 274/2024 e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição não onerosa dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada '**SENTIDOS DA NATUREZA**', para veiculação pela EBC, Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) e emissoras do campo da comunicação pública, comunitário, universitário e cultural, nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e termos de utilização:

1.1.1. Radiodifusão de Som e Imagem: TV Aberta incluindo exibição ao vivo por streaming por meio de WebTV. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.2. Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura: TV Paga incluindo a disponibilização por catch-up de até 7 (sete) dias. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.3. Vídeo Sob Demanda Gratuito (FVOD): Plataformas gratuitas de vídeo sob demanda operadas exclusivamente por emissoras e/ou programadoras do campo da comunicação pública. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.2. O período de vigência dos direitos de exibições será igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira exibição ou 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.

1.3. A EBC, a RNCP e demais emissoras do campo da comunicação pública terão exclusividade de exibição de 6 (seis) meses.

1.4. A EBC fica autorizada a realizar a distribuição dos arquivos de mídia para emissoras do campo da comunicação pública que desejarem realizar a exibição da obra audiovisual.

1.5. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

**1 – 'SENTIDOS DA NATUREZA'**

a) Formato: Seriada

b) N° de episódios/duração: 08 episódios x 26 minutos | 208 minutos

c) Gênero/tipo: Documentário

d) Público alvo: Juvenil / Adulto

e) Sinopse Curta: Viaje pelos céus, terra e águas do país mais biodiverso do planeta para descobrir como os animais usam seus sentidos para sobreviver. Visão, audição, tato, olfato e ecolocalização, adaptações extraordinárias para enfrentar os desafios da natureza.

1.6. Fica autorizado, dentro dos prazos contratuais, a utilização de trechos da obra audiovisual para ilustrar a programação, bem como em chamadas e/ou trailers e/ou material de publicidade, sendo que tais utilizações não são contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou difame o conteúdo original licenciado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº 53400-101641/2024-10**, ao **Processo nº 53400-004588/2026-71**; bem como à **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual '**SENTIDOS DA NATUREZA**', objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o **art. 28 e 40 da Lei nº 13.303/2016**, combinado com o **inciso II e §1º do art. 44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC**, quanto ao **critério de julgamento da Licitação EBC**, segundo o **RILC/EBC**, **art.52, inciso V, 57 e 58** e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE**

3.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

3.2. O prazo para a conclusão da obra audiovisual será de: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos, no caso de projetos de produção de animação com duração superior a 70 (setenta) minutos; e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos, no caso dos demais projetos de produção.

3.3. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

3.4. A **LICENCIANTE** deverá entregar o cronograma de execução para a produção da obra audiovisual especificando as etapas de: Desenvolvimento; Pré-produção; Produção; Pós-Produção; e Finalização.

3.5. A decisão sobre o corte final dos conteúdos cabe exclusivamente ao produtor, desde que atenda aos critérios técnicos exigidos pelo edital. A EBC oferece uma consultoria artística opcional.

3.6. Eventuais alterações no cronograma de execução deverão ser previamente aprovadas pela EBC.

3.7. A EBC terá o direito de acompanhar as gravações em locações (set) ou estúdio.

3.8. A **LICENCIANTE** deverá submeter à EBC uma primeira versão em vídeo editada (primeiro corte) de cada episódio para avaliação ou solicitação de ajustes técnicos necessários.

3.9. A **LICENCIANTE** deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações técnicas solicitadas pela EBC no conteúdo dos episódios em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados.

3.10. A **LICENCIANTE** que opte pela consultoria receberá também um pacote de sugestões para ajustes, tanto na fase de roteiro, quanto na edição.

3.11. A **LICENCIANTE** deverá obter e/ou adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na realização da obra audiovisual e destinadas às utilizações previstas no instrumento contratual, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

3.12. A entrega de cada obra audiovisual finalizada ou episódio finalizado (no caso de séries) deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

01 (uma) chamada para divulgação em vídeo com duração de 30 (trinta) segundos;

05 (cinco) imagens fotográficas (still) em alta resolução e sendo obra audiovisual seriada, uma imagem em alta de cada episódio;

01 (uma) sinopse curta e uma sinopse longa, e sendo obra audiovisual seriada, uma sinopse para cada episódio.

Ficha de conclusão de programa e planilhas musicais preenchidas conforme modelo fornecido pela EBC;

Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça; CPB e Isenção de CRT emitidos pela ANCINE; e

HD Externo contendo todo material discriminado nos itens acima.

3.13. A **LICENCIANTE** selecionada deverá confeccionar todo o pacote de identidade visual, gráfico e sonoro da obra audiovisual, incluindo: vinhetas gráficas de abertura e encerramento, passagens de bloco (exceto para telefilme), letterings e demais conteúdos gráficos que se façam necessários, que deverá ser aprovado previamente pela EBC.

3.14. A **LICENCIANTE** selecionada deverá utilizar o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização estabelecidos pela EBC na NOR 704 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição. Qualquer alteração deverá ter a prévia e expressa concordância da EBC.

3.15. A **LICENCIANTE**, para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à aplicação de logomarca, deverá observar as disposições previstas no Manual de Aplicação da logomarca da ANCINE e das logomarcas do BRDE/FSA e da EBC/TV BRASIL.

3.16. A obra deverá ser identificada com o selo “**Seleção TV BRASIL**” a ser inserido nos créditos de abertura e encerramento de cada obra ou episódio (no caso de séries), segundo as normas indicadas no manual de identidade visual a ser fornecido pela EBC.

3.17. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme padrões técnicos estipulados na NOR EBC 704/2019 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual, disponível no Portal da **LICENCIADA** ([https://www.ebc.com.br/sites/\\_institucional/files/atoms/files/nor\\_704\\_-\\_norma\\_de\\_formato\\_padrao.pdf](https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/nor_704_-_norma_de_formato_padrao.pdf)), em até **30 (trinta) dias** após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.

3.18. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada.

3.19. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.20. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.21. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

3.22. Para fins de atendimento às disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, a **LICENCIANTE** assinará o Termo de Sigilo e Privacidade – Anexo 1 deste Contrato, na ocasião de sua celebração do instrumento junto à EBC, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA**

4.1. A **EBC** designará colaborador(es) para ser(em) o(s) ponto(s) focal(is) que acompanhará(ão) as etapas de desenvolvimento, pré-produção, produção e pós-produção das propostas selecionadas.

4.2. Após a contratação, esses pontos focais da EBC se reunirão com os produtores para ajustar, dentro do cronograma e levando em conta a especificidade de cada projeto, um calendário de apoio ao projeto, que deverá incluir as validações técnicas das entregas, assim como uma proposta de consultoria aos projetos.

4.3. Comunicar à **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.4. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.5. Aprovar a matriz, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, nos termos da Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em alta definição da **LICENCIADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

5.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **48 (quarenta e oito) meses**, considerando o prazo de produção e exibição da obra, com início a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71, caput, da Lei 13.303/2016.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) caso o Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE não for firmado;

b) no caso de rescisão do Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Não haverá desembolso de recursos por parte da **LICENCIADA** em favor da **LICENCIANTE**, não existindo outros valores para repasses relativos ao objeto deste Contrato.

6.2. O repasse do valor do financiamento destinado à produção da obra ocorrerá conforme regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL** e demais regramentos estabelecidos pela ANCINE, BRDE e FSA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada '**SENTIDOS DA NATUREZA**', e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á à seguinte sanção, pelo cumprimento irregular ou

descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

a) advertência por escrito.

8.2. A aplicação da penalidade prevista neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o caput do art. 48 do RILC/EBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito, desde que não sejam contrárias às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, subsidiária ou solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE** em face às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação, Rua da Relação, 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela

Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.12. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.13. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

10.14. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.15. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.16. A **LICENCIADA** não será responsável por pagamentos, indenizações ou encargos relacionados a obrigações da **LICENCIANTE**, incluindo repasses ou quaisquer tipos de ressarcimentos ao FSA.

10.17. A **LICENCIADA** poderá fazer pequenos cortes e/ou editar a OBRA a fim de adequá-la aos seus segmentos de tempo de exibição ou às determinações de autoridades públicas e inserir intervalos comerciais. Não obstante, a **LICENCIADA**, desde já, garante que tais alterações não prejudicarão a qualidade artística ou pictórica da OBRA, tampouco interferirão em sua continuidade e que a matéria comercial inserida não constituirá endosso expresso ou implícito à OBRA ou aos seus personagens.

10.18. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados na Cláusula Terceira deste contrato deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), ou em outro formato acordado entre as partes, que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

**BRUNA LUCHEZE FREIRE**  
Licenciante

**BRUNA LUCHEZE FREIRE**  
Responsável Legal

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
Licenciada

**MARIA AUGUSTA FREIRE DE CARVALHO  
RAMOS**  
Diretora de Conteúdo e Programação

**ANTÔNIA SOARES  
PELLEGRINO**  
Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Lucheze Freire, Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Soares Pellegrino, Diretora-Presidente**, em 15/06/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Augusta Freire De Carvalho Ramos, Diretor(a) de Conteúdo e Programação**, em 17/06/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebc.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0276434** e o código CRC **FB67A1A9**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul,  
Brasília/DF - CEP 70333-900 - [www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br)

Processo nº 53400-004588/2026-71

SEI nº 0276434